

**PL 3910 2013 - PROJETO DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 3.910/2013**

Dispõe sobre a proibição da substituição dos agentes de bordo e cobradores pela bilhetagem eletrônica nas linhas intermunicipais no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a substituição de cobradores por sistemas de bilhetagem eletrônica nas linhas intermunicipais no Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A concessionária ou permissionária de serviço público que não cumprir essa determinação estará sujeita a sanções administrativas, podendo ter cassada a sua concessão ou permissão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2013.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: Este projeto visa promover a defesa de direitos trabalhistas e o desenvolvimento social conquistados ao longo dos anos de luta dos trabalhadores e reforçado pelas recentes políticas geradoras de renda e promotoras de emprego.

A substituição de agentes de bordo, cobradores e auxiliares de viagem pela bilhetagem eletrônica é um retrocesso, tanto pela importância da manutenção desses postos de trabalho para a vida de centenas de milhares de pessoas como pelo serviço que prestam no dia a dia aos passageiros - como a cobrança dentro dos veículos, a orientação aos passageiros, o auxílio a itinerários e rotas - e à garantia da atenção do motorista e às questões de trânsito.

As evoluções sociais e trabalhistas devem estreitar-se com o respeito humano e a valorização do trabalhador e não com o desenvolvimento apenas pelo lucro, pelo qual a minimização de custos avança sobre a saúde do trabalhador e a prestação de serviços.

Portanto, por sua importância, contamos com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto em epígrafe.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.